

ANEXO III**VERSÃO CONSOLIDADA, EM MARCAS DE REVISÃO, DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONTENDO AS ALTERAÇÕES REFERENTES À ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E À INCLUSÃO DA JBS N.V. COMO FIADORA**

Para fins de referência, a versão consolidada da Escritura de Emissão de Debêntures foi comparada contra o "Anexo A – Escritura de Emissão de Debêntures Consolidada" ao Anexo VII – Modelo de Aditamento para Assunção de Dívida, constante do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de agosto de 2022, entre a JBS S.A., a Emissora e o Agente Fiduciário, refletindo os ajustes propostos.

(segue na próxima página)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE ~~COM GARANTIA—FIDEJUSSÓRIA~~QUIROGRAFÁRIA, EM ~~3 (TRÊS)~~ SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A. ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

I. Pelo presente instrumento particular:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da ~~Economia~~Fazenda ("CNPJ/~~MEMF~~") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora Original", "~~Fiadora~~" ou "JBS");

SEARA ALIMENTOS ~~S.A.~~LTDA., sociedade ~~por ações~~empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, ~~bloco I~~Bloco II, Subsolo, Sala 13, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/~~MEMF~~ sob o nº 02.914.460/0112-76, ~~com~~sem registro de companhia aberta perante a CVM ~~sob o nº [●]~~, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.226.297.372, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Nova Devedora" ou "Seara"); ~~e~~

JBS N.V., sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS N.V." e quando em conjunto da JBS, as "Fiadoras"); e

RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual razão social da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na ~~Cidade~~cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua ~~Tabapuã~~Gerivatiba, nº ~~1.123~~207, ~~21º~~16º andar, conjunto ~~215~~162 Butantã, CEP ~~04533-004~~05501-900, inscrita no CNPJ/~~MEMF~~ sob o nº 08.769.451/0001-08, ~~com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20.818,~~ com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

II. E, na qualidade de interveniente anuente:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (na qualidade de sucessora legal da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), ~~sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada~~instituição financeira com sede na ~~Cidade~~cidade de São Paulo, ~~Estado~~estado de São Paulo, na Rua ~~Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002~~Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/~~MEMF~~ sob o nº ~~15.227.994/0004-01~~22.610.500/0001-88,, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Securitizadora ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ~~Fiadora~~JBS tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal *in natura* e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na Cláusula 44 abaixo;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a ~~Fiadora~~JBS emitiu, em 15 de setembro de 2022, debêntures simples, não conversíveis em ações, em ~~3 (três)~~ séries, de sua 9ª (nona) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*" celebrado entre a JBS, na qualidade de emissora das Debêntures, a Debenturista, na qualidade de debenturista, e o Agente Fiduciário dos CRA ("Escritura de Emissão Original"), as quais foram subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio representativos das Debêntures foram utilizados pela Debenturista para lastrear os CRA, de modo que a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª série ("CRA 3ª Série") da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do

Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60 ("Securitização");

- (iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação ("Oferta Pública dos CRA"), e foram destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), os quais são os Titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").
- (v) nos termos do previsto na Escritura de Emissão de Debêntures Original, os recursos líquidos obtidos pela JBS, na qualidade de emissora das Debêntures, com a Emissão das Debêntures ("Recursos") seriam destinados integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela JBS ("Destinação de Recursos"), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da JBS, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (vi) mediante a celebração do "~~f-1~~Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em ~~f3 (Três)~~ Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. a ser assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.", em [•] de [•] de ~~f-1~~2026 (em conjunto com a Escritura de Emissão Original, "Escritura de Emissão"), a JBS cedeu todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a Seara, mediante assunção de dívida pela Seara, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), de modo que a Seara passou a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumiu todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da JBS (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução

CVM 60, bem como a JBS N.V. foi incluída como uma das Fiadoras no âmbito da Emissão;

- (vii) ~~La~~ Nova Devedora tem por objeto social, dentre outras, ~~La~~atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal *in natura* e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na Cláusula 44 abaixo;~~;~~
- (viii) tendo em vista a caracterização da Nova Devedora como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das Debêntures e cedidos pela JBS à Nova Devedora mediante Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 66 abaixo pela Nova Devedora, tal como foram utilizados pela JBS até o presente momento;
- (ix) em vista da Assunção de Dívida, a JBS ~~outorgae a JBS N.V. outorgam~~ garantia fidejussória, na forma de fiança, em face da Debenturista, nos termos da presente Escritura de Emissão; e
- (x) a Debenturista é a única titular das Debêntures, credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas inicialmente pela ~~Fiadora~~JBS, e agora pela Nova Devedora, com fiança ~~da Fiadora~~das Fiadoras, no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão.

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"Agente Fiduciário dos CRA"

significa a ~~SIMPLIFIC~~ ~~PAVARINI~~ **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

"ANBIMA":

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Assembleia Especial de Titulares dos CRA":

significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

"Autoridade":

significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.

"B3":

significa a ~~B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO~~ ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, ~~conforme o caso,~~ sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25.

"Classificação dos CRA"

para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA ~~para os CRA~~, os CRA são classificados como:

Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Nova Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo ~~4º~~ 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA ~~para Classificação dos CRA~~;

Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo [4º8º do Anexo Complementar IX](#) das Regras e Procedimentos ANBIMA ~~para Classificação dos CRA~~;

Atividade da JBS e da Nova Devedora: produtora rural, uma vez que a JBS [\(enquanto era a devedora original das Debêntures\) utilizou e a Nova Devedora \(a partir da Assunção da Dívida\)](#) utilizará os recursos da Oferta para aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como a comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo [4º8º do Anexo Complementar IX](#) das Regras e Procedimentos ANBIMA ~~para Classificação dos CRA~~; e

Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da JBS [e da Nova Devedora](#) *"exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)"*, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

"CMN"

significa o Conselho Monetário Nacional.

"Código de Processo Civil":

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~ por qualquer das Fiadoras, conforme o caso.

"Contrato de Custódia": significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante", celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante, celebrado em 10 de agosto de 2022.

"CRA": significa, conjuntamente, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Integralização": significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, à vista, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração": significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série": significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme descritas no ~~Anexo I~~ Anexo I à presente Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série": significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme descritas no ~~Anexo I~~ Anexo I à presente Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série": significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, conforme descritas no ~~Anexo I~~ Anexo I à presente Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento": significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série, a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série e a Data de Vencimento Debêntures 3ª Série.

"Dia Útil": significa qualquer dia exceto: sábados, domingos ou dia declarado como feriado nacional.

"Dívida Líquida": significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras.

"Documentos da Operação": conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization): significa, para qualquer período, para a ~~Nova Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso~~ as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização.

"Efeito Adverso Relevante": significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~ das Fiadoras e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~ das Fiadoras, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"Encargos Moratórios": significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios.

"Escritura de Emissão":

significa o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em ~~3~~ (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. Assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.*", conforme aditado de tempos em ~~[•] de [•] de [•]~~ tempos.

"Escritura de Emissão Original":

significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 18 de agosto de 2022.

"Fiadoras":

significa, em conjunto, a JBS e a JBS N.V.

"Grupo Econômico":

significa o conjunto formado pela ~~Fiadora~~ JBS, pela Nova Devedora e suas Controladas, diretas ou indiretas.

"IBGE":

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IPCA":

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

"Instituição Custodiante" ou "Custodiante"

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda desta Escritura.

"Instrução CVM 400":

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Investidores":

significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.

"Investidores Institucionais":

significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo

Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

"Investidores Não Institucionais":

significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.

"Investidores Profissionais":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

"JBS" ou "Fiadora":

significa a JBS S.A., ~~sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530033058-7~~acima qualificada;

"JBS N.V.":

significa a JBS N.V., acima qualificada.

" <u>Lei 11.076</u> ":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> ":	significa a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> ":	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> ":	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Normas de Compliance</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Nova

Devedora e/ou ~~da Fiadora~~as Fiadoras, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~as Fiadoras, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~as Fiadoras.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Operação de Securitização":

significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.

"Parte":

significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Nova Devedora ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente.

"Partes":

significa a Nova Devedora, ~~a Fiadora~~as Fiadoras e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto.

"Período de Capitalização CRA 1ª Série":

significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série

imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série constantes da tabela no ~~Anexo~~ [Anexo I](#) desta Escritura de Emissão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da totalidade Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Período de Capitalização":

significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, constantes da tabela no ~~Anexo~~ [Anexo I](#) desta Escritura de Emissão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da totalidade Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Preço de Resgate":

(i) em relação às Debêntures 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a

primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data Aniversário da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; e (iii) em relação às Debêntures 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate.

"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA":

significa as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;

"Remuneração":

significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Remuneração das Debêntures 2ª Série e a Remuneração das Debêntures 3ª Série.

"Resolução CMN nº 4.947":

significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30":

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 60":

significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 80":

significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Seara" ou "Nova Devedora"

significa a Seara Alimentos ~~S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na~~

~~Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.914.460/0112-76.~~ Ltda., acima qualificada.

"Termo de Securitização": significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~ Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A.~~ "celebrado em 18 de agosto de 2022 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA Seara Alimentos Ltda.", conforme aditado de tempos em ~~[•] de [•]~~ tempos.

"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures": significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série.

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais grafadas em maiúscula definidas na Cláusula 1.1.1 acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cujas definições estão previstas nesta Escritura de Emissão:

Definição	Cláusula
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Cláusula 7.10 <u>7.10.1</u>
"Assembleia Geral de Debenturista"	Cláusula 11 <u>11.1</u>
"Atualização Monetária Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13 <u>7.11.13</u>
"Atualização Monetária Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Agente Liquidante"	Cláusula 7.14 <u>7.14.1</u>
"Boletim de Subscrição"	Cláusula 7.12.1
"CNPJ/ME"	Preâmbulo
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1 (iii) <u>(i)</u>
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1(i) <u>Preâmbulo</u>
"Conta da Emissão 1ª Série"	Cláusula 7.16.1 (i) <u>(i)</u>
"Conta da Emissão 2ª Série"	Cláusula 7.16.1 (iii) <u>(ii)</u>
"Conta da Emissão 3ª Série"	Cláusula 7.16.1 (iii) <u>(iii)</u>

Definição	Cláusula
"CRA 1ª Série"	Considerandos
"CRA 2ª Série"	Considerandos
"CRA 3ª Série"	Considerandos
"Cronograma Indicativo"	Cláusula 6.4 6.5
"Data de Amortização"	Cláusula 7.11.23
"Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13 7.11.12
"Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Data de Emissão"	Cláusula 7.1.1
"Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.2.1
"Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.2.2
"Data de Vencimento Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.2.3
"Debêntures"	Cláusula 2.1 Considerandos
"Debêntures 1ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debêntures 2ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debêntures 3ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debenturista"	Preâmbulo
"Declaração de Destinação de Recursos"	Cláusula 6.5 6.6
"Declaração de Utilização Integral de Recursos"	Cláusula 6.5 6.6
"Destinação de Recursos"	Cláusula 6.1 6.6
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Considerandos
"Emissão"	Cláusula 2.1 Considerandos
"Nova Devedora"	Preâmbulo
"Escriturador"	Cláusula 7.13.1
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1
"Fee de Reestruturação"	Cláusula 11.17 11.7
<u>"Fiança"</u>	Cláusula 5.7.1
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"	Cláusula 7.11.6 7.11.1
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"	Cláusula 7.11.17 7.11.12
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"	Cláusula 7.11.28 7.11.23
"JUCESP"	Preâmbulo
"Juros Moratórios"	Cláusula 7.18.1 (ii)
"Multa"	Cláusula 7.18.1 (i) (i)

Definição	Cláusula
"Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.4
"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.2
"Nova Devedora"	<u>Considerandos</u>
"Número Índice Projetado 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Número Índice Projetado 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1 (ii) <u>(ii)</u>
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1
"Oferta Pública dos CRA"	Considerandos
"Preço de Integralização"	Cláusula 7.12.3
"Prêmio na Oferta"	Cláusula 7.7.1 (i) <u>(i)</u>
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1 7.8.2 (a) <u>(a)</u>
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	Cláusula 5.5 <u>5.5.1</u>
"Projeção 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Projeção 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Prospectos"	Cláusula 10.1 (xi) <u>(xiii)</u>
"RCA da Nova Devedora"	Cláusula 2.1
"Reestruturação"	Cláusula 11.17.2
"Recursos"	Cláusula 6.1
"Relatório"	Cláusula 6.5 <u>Considerandos</u>
"Remuneração das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.3
"Remuneração das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Remuneração das Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.25
"Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1 7.8.2
"Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1 (i) <u>7.8.1.3(i)</u>
"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.2
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Securitização"	Considerandos
"Securitizadora"	Preâmbulo
"1ª Série"	Cláusula 5.3.1
"2ª Série"	Cláusula 5.3.1
"3ª Série"	Cláusula 5.3.1
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Cláusula 5.3.2 <u>5.3.3</u>
"Taxa de Câmbio"	Cláusula 7.11.2
"Titulares dos CRA"	Considerandos
"Tributos"	Cláusula 13.1

Definição	Cláusula
"Valor Devido Antecipadamente"	Cláusula 8.2.5
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.2
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.2 7.8.1.3(i)
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.2 7.8.2
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Valor Nominal Unitário"	Cláusula 7.3.1
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Valor Total da Emissão"	Cláusula 5.2.1
"Variação Cambial Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1

1.2. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida

conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A celebração do presente Aditamento à Escritura de Emissão é celebrada (i) conforme autorização do Conselho de Administração da ~~Nova Devedora~~ Emissora e de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da JBS, realizada em 17 de agosto de 2022, a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [●] de [●] de [●] sob o nº [●] e publicada no jornal "Valor Econômico" em [●] de [●] de 2022, com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 62, inciso I, alínea (a), e §5º, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da JBS ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) conforme autorização da Reunião da Diretoria da Nova Devedora, realizada em [●] de ~~[●]~~ março de ~~[●]~~ 2026, a

qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [●] sob o nº [●] e publicada no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos ~~de~~ da regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA ARD da Nova Devedora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Assunção de Dívida, nos termos do artigo 59~~7~~ da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A outorga da garantia fidejussória ~~pela Fiadora~~ pelas Fiadoras com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Nova Devedora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações ~~da [Assembleia Geral Extraordinária] [:(i) da Reunião do Conselho de Administração] da Fiadora~~ da Diretoria da JBS, realizada em [●] de [●] de ~~[●] 2026~~, a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [●] sob o nº [●] ~~e publicada no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA/AGE] da Garantidora~~ ("ARD da Fiadora" e, em conjunto com RCA da Emissora e com ARD da Nova Devedora, "Atos Societários da Emissão"), na qual também foi aprovada a Assunção de Dívida; e (ii) na resolução do Conselho de Administração da JBS N.V. realizada em [13 de novembro de 2025].

3. REQUISITOS

3.1. Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

3.1.1. A presente Escritura de Emissão~~, e~~ seus Primeiro Aditamento foram devidamente registrados na JUCESP. Os eventuais aditamentos~~, à presente Escritura de Emissão~~ deverão ser protocolizados, pela Nova Devedora, às suas expensas, para ~~arquivamento~~ registro na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos ~~de~~ da regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 62, ~~inciso II, e parágrafo 3º~~ §5º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. A Nova Devedora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, ~~1 (uma) via original~~ cópia eletrônica (.pdf) desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP ~~será~~ foi condição essencial para a emissão das Debêntures.

3.2. Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.2.1. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício da Debenturista, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão, este Aditamento à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos subsequentes serão protocolados para registro pela Nova Devedora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações.

3.2.2. A Nova Devedora compromete-se a encaminhar à Debenturista 1 (uma) via original do Aditamento à Escritura de Emissão e eventuais aditamentos à Escritura de Emissão subsequentes devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de concessão dos registros mencionados na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. ~~3.2.~~ Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

3.3.1. ~~3.2.1.~~ A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures foram objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

3.4. ~~3.3.~~ Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. ~~3.3.1.~~ As Debêntures não foram ou serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

3.5. ~~3.4.~~ Custódia

3.5.1. ~~3.4.1.~~ Considerando que o Custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão Original e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ~~na JUCESP~~, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, este deverá exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão

e eventuais aditamentos, devidamente registrados ~~na JUCESP~~ e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

3.5.2. ~~3.4.2.~~ A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Nova Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

3.5.3. ~~3.4.3.~~ A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

4. OBJETO SOCIAL DA NOVA DEVEDORA

4.1. De acordo com o estatuto social da Nova Devedora atualmente em vigor, a Nova Devedora tem por objeto social: ~~(i)~~ a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; **(ii)** a fabricação de rações e concentrados; **(iii)** a industrialização de carnes; **(iv)** o transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros; **(v)** a importação e exportação de mercadorias; **(vi)** a comercialização de produtos veterinários e agropecuários; **(vii)** a prestação de serviços de apoio, atendimento, consultoria e assessoria às relações de consumo, serviços de instalação, configuração, desenvolvimento, suporte e consultoria em sistemas, aplicativos e tecnologia de informação; **(viii)** a prestação de serviços de armazenagem em geral de produtos agrícolas, matérias-primas, carnes em geral, pescados, bem como produtos industrializados, inclusive em containers, tudo de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, promovendo a construção de silos e armazéns, emissão de bilhetes, conhecimentos de depósito, "warrants" e quaisquer outros títulos ou documentos negociáveis; **(ix)** a prestação de serviços portuários; **(x)** a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalação portuária de uso público e de uso privativo exclusivo e misto; **(xi)** a comercialização, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e/ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; **(xii)** prestação de serviços de análises laboratoriais; **(xiii)** a atuação como correspondente bancário; **(xiv)** a manutenção e reparo de balanças em geral, válvulas de segurança, manômetros, pressostatos, medidores de

vazão, termômetros, peagâmetro, termo higrômetro, analisadores e detectores de gases, cronômetros e termo ~~de~~-resistências (pt100); **(xv)** importação de produtos destinados à alimentação animal; **(xvi)** importação e comércio de produtos veterinários; **(xvii)** participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; **(xviii)** produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; **(xix)** a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; **(xx)** produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; **(xxi)** comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; **(xxii)** fabricação de aditivos de uso industrial; **(xxiii)** fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; **(xxiv)** fabricação de sabões e detergentes sintéticos; **(xxv)** fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; **(xxvi)** preparação de produtos de carne e de subprodutos do abate; **(xxvii)** fabricação de produtos alimentícios enriquecidos com vitaminas ou proteínas; **(xxviii)** fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; **(xxix)** comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente; **(xxx)** fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; **(xxxi)** fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; **(xxxii)** fabricação de óleo de milho refinado; **(xxxiii)** comércio atacadista de óleos e gorduras; **(xxxiv)** restaurantes e similares; **(xxxv)** criação de peixes em água doce; **(xxxvi)** atividades de apoio ~~À~~ pesca em água doce; **(xxxvii)** criação de peixes em água salgada e salobra; **(xxxviii)** preservação de peixes, crustáceos e moluscos; **(xxxix)** abate de pequenos animais; **(xl)** a fabricação de alimentos e pratos prontos; **(xli)** fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; **(xlii)** comércio atacadista de pescados e frutos do mar; **(xliii)** peixaria; **(xliv)** comércio varejista de carnes – açougues; **(xlv)** comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; **(xlvi)** fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; **(xlvii)** serviços ambulantes de alimentação; **(xlviii)** comércio varejista de bebidas; **(xliv)** comércio atacadista de embalagens; **(xl)** padaria e confeitaria com predominância de revenda; **(li)** lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; **(lii)** comércio varejista de laticínios e frios; **(liii)** fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; **(liv)** pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; **(lv)** comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **(lvi)** comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **(lvii)** comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; **(lviii)** comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; ~~e-~~**(lix)** toalheiros – serviço de lavagem de roupas industriais e uniformes-; **(lx)** transporte rodoviário de produtos perigosos; **(lxi)** comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; **(lxii)** comércio varejista de lubrificantes; **(lxiii)** atividades de geração de energia elétrica e **(lxiv)** comércio atacadista de energia elétrica.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da JBS.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ ~~[●]~~ ~~([●])~~ 1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão, ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ ~~[●]~~ ~~([●])~~ 40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais) correspondente às Debêntures 1ª Série, (ii) R\$ ~~[●]~~ ~~([●])~~ 539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais) correspondente às Debêntures 2ª Série, e (iii) R\$ ~~[●]~~ ~~([●])~~ 984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais) correspondente às Debêntures 3ª Série.

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão foi realizada em ~~3 (três)~~ séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série", a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série" e a 3ª (terceira) série denominada "3ª Série".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"), no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") e no âmbito da 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") foram definidas de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que foi realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.35.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.15.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. ~~Foram emitidas~~ ~~(•) (•)~~ A quantidade de Debêntures objeto da presente Emissão é de 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis) Debêntures no âmbito da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série, das quais (i) ~~(•) (•)~~ 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e duas) são Debêntures da 1ª Série, (ii) ~~(•) (•)~~ 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) ~~(•) (•)~~ 984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) são Debêntures da 3ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão ~~para~~ e alocadas em cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 5.4.25.4.2 abaixo.

5.4.2. As Debêntures foram alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, que foi verificada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.3. A manutenção da Oferta foi condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) CRA e, consequentemente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora Original e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam decidir por reduzir o Valor Total da Emissão equivalente a R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

5.5. Procedimento de *Bookbuilding*

5.5.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituíram lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 5.5.2 e 5.5.5 ~~5.5.2 e 5.5.5~~ emitidas e alocadas abaixo; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA efetivamente ~~emitida~~ emitidas e alocadas em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente ~~emitida~~ emitidas e alocadas em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures efetivamente ~~emitida~~ emitidas em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes foram autorizadas e estavam obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de

deliberação societária adicional da ~~JBS~~[Emissora Original](#), aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação dos Titulares dos CRA, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.2. Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures 1ª Série, foram consideradas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* exclusivamente as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais, ~~no âmbito do Procedimento de Bookbuilding,~~ (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430.

5.5.3. Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série, foram consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, conforme ~~Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3~~[5.5.2 e 5.5.3](#) acima.

5.5.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar (conforme definido no Termo de Securitização) e no Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) observado o disposto nas ~~Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3~~[5.5.2 e 5.5.3](#) acima, no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; e (iii) observado o disposto nas ~~Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3~~[5.5.2 e 5.5.3](#) acima, foram consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que

indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que são as taxas fixadas com o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

5.6.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes foram vinculados aos CRA, para que formassem o lastro dos CRA distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão foram vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série e as Debêntures 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula ~~5.6.1~~ 5.6.1 acima, a JBS tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

5.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

5.6.4. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula ~~5.6.3~~ 5.6.3 acima deverão ser comunicadas

aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

5.7. Fiança

5.7.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Nova Devedora perante a Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) para arcar com tais custos ~~a Fiadora presta~~as Fiadoras prestam fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como ~~fiadora e principal responsável~~fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Nova Devedora nos termos das Debêntures e da presente Escritura de Emissão (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

5.7.2. ~~A Fiadora declara-se~~As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ~~fiadora e principal pagadora~~fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária, com a Nova Devedora e entre si, das Obrigações Garantidas.

5.7.2.1. As Obrigações Garantidas serão cumpridas ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras, de forma solidária com a Nova Devedora e entre si, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente ~~da Fiadora~~das Fiadoras, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Nova Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

5.7.2.2. ~~A Fiadora~~As Fiadoras expressamente ~~renuncia~~renunciam aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos,

remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência ~~da Fiadora~~das Fiadoras. Nenhuma objeção ou oposição da Nova Devedora poderá ser admitida ou invocada ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

5.7.2.3. Cabe à Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Nova Devedora nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições da Cláusula 5.7.2.1 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

5.7.2.4. Após a excussão da Fiança aqui prevista, ~~a Fiadora sub-rogar-se-á~~as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Debenturista caso ~~venham~~venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 5.7.2.5.

5.7.2.5. ~~A Fiadora~~As Fiadoras desde já ~~concorda e obriga-se~~concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Nova Devedora sobre qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Debenturista ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso ~~a Fiadora receba~~as Fiadoras recebam qualquer valor da Nova Devedora em decorrência de qualquer valor que ~~tiver~~tiverem honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Debenturista nos termos das Obrigações Garantidas, ~~deverá~~deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor pro-rata a ser realizado à Debenturista.

5.7.2.6. A Fiança aqui prevista é prestada ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.7.2.7. ~~A Fiadora~~As Fiadoras desde já ~~reconhece~~reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.7.2.8. A Fiança aqui prevista poderá ser excutida e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.7.2.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Debenturista receba ~~da Fiadora~~das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Nova Devedora, não cabendo ~~à Fiadora realizar~~às Fiadoras

| [realizarem](#) qualquer dedução que não seria realizada pela Nova Devedora caso a Nova Devedora tivesse realizado o respectivo pagamento.

5.7.3. Fica aqui estabelecido que a excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

| ~~5.7.4. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora, este instrumento deverá ser protocolizado, pela Seara, às suas expensas, para registro nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Seara compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original ou eletrônica deste instrumento, devidamente registrado em todos os competentes Cartórios de Títulos e Documentos.~~

6.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela JBS com a Emissão ("Recursos") foram, até a presente data e consoante as Declarações de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido) por ela entregues até a presente data, destinados integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos in natura e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela JBS ("Destinação de Recursos JBS").

| 6.2. Os Recursos obtidos pela ~~Seara~~[Nova Devedora](#) em face da Assunção da Dívida serão destinados, integral e exclusivamente à aquisição de commodities agrícolas, todos e quaisquer outros produtos in natura e demais insumos necessários à criação de aves e suínos, bom como à realização do beneficiamento ou industrialização de tais aves e suínos, consistentes no abate e na fabricação de produtos a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Nova Devedora, processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Nova Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Destinação de Recursos Seara" e, em conjunto com Destinação de Recursos JBS, "Destinação de Recursos").

6.3. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela JBS (as Debêntures), categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da JBS, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.1 acima.

6.4. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, tendo em vista a caracterização da Nova Devedora como produtora rural nos termos do acima previsto, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários in natura, de origem animal ~~in-natura~~ ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/~~MEMF~~ (a) a "abate de aves", representado pelo CNAE 10.12.1-01; (b) ~~a "frigorífico – abate de suínos",~~ representada pelo CNAE nº ~~10.12-1-03~~ 10.12-1-01, (c) ~~a "fabricação de produtos de carne",~~ representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; ~~e~~ (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades.

6.5. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.16.1 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no ~~Anexo III~~ Anexo III desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Nova Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a JBS e/ou a Nova Devedora realizem a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.5.1. A Nova Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, nos termos da Declaração de Destinação de Recursos.

6.5.2. ~~Caso a JBS já tenha destinado parte dos Recursos conforme Destinação de Recursos na data de Assunção da Dívida, a Nova Devedora se obriga a destinar o restante dos Recursos necessários para fins de realização integral da Destinação de Recursos.~~

6.5.3. A destinação dos Recursos pela Nova Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no ~~Anexo III~~[Anexo III](#) desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela JBS anteriormente à primeira Data de Integralização.

6.6. Comprovação da Destinação de Recursos pela Nova Devedora. Para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão das Debêntures conforme Destinação de Recursos, a Nova Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista (a) em até 30 (trinta) dias do término de cada exercício social, declaração na forma de Anexo IV a esta Escritura de Emissão, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das Debêntures ("Declaração de Destinação de Recursos"), e (b) em até 30 (trinta) dias da efetiva Destinação de Recursos da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, declaração na forma de Anexo V a esta Escritura de Emissão devidamente assinada informando sobre a Destinação de Recursos da totalidade dos Recursos ("Declaração de Utilização Integral de Recursos"), hipótese na qual a Nova Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário dos CRA, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Nova Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6.7. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Nova Devedora e/ou a JBS, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Debenturista, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação de Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais

(incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade), conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.8. Caso a Nova Devedora e/ou a JBS, conforme o caso, não observem os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta [Cláusula 66](#), em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Nova Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, e o coordenador líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Nova Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 15 de setembro de 2022 ("[Data de Emissão](#)").

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.2.1. As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.842 (mil, oitocentos e quarenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de outubro de 2027 ("[Data de Vencimento Debêntures 1ª Série](#)"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª

Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.2. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.651 (três mil e seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.3. As Debêntures 3ª Série terão vencimento no prazo de 5.475 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2037 ("Data de Vencimento Debêntures 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 3ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo nos termos da Cláusula 5.7.1 acima. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Nova Devedora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Nova Devedora decorrentes das Debêntures.

7.6. Repactuação Programada

7.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.7.1. A Nova Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Nova Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as Séries ou apenas de determinada(s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Nova Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na

quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Nova Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 1ª Série, de Debêntures 2ª Série e/ou de Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento; e
- (viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Agente Liquidante.

7.7.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Nova Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.8. Resgate Antecipado Facultativo

7.8.1. A Nova Devedora poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

7.8.1.1. Para as Debêntures 1ª Série:

- (i) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série"), sendo que o valor a ser pago pela Nova Devedora em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série"):
 - (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou
 - (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 7.11.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.8.1.2. Para as Debêntures 2ª Série:

- (i) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série"), sendo que o valor a ser pago pela Nova Devedora em relação a cada uma das Debêntures 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série ") :

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b)

dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; ou

- (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série ("Tesouro IPCA") na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas ~~7.11.13 e 7.11.24~~ 7.11.13 e 7.11.4 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.8.1.3. Para as Debêntures 3ª Série:

- (i) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Nova Devedora em relação a cada uma das Debêntures 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério");
- (c) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou
- (d) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 3ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas ~~7.11.13 e 7.11.24~~ 7.11.13 e 7.11.4 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.8.2. A partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Nova Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula ~~8.2.1(xii)~~ 8.2.1 (xii) abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula ~~11.12~~ 11.12 abaixo na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo

a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures sobre as Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e/ou sobre as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida, calculada nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

(a) o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"):

- 1) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2023 (inclusive) e 15 de setembro de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
- 2) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2024 (inclusive) e 15 de setembro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$;
- 3) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

(b) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.

7.8.3. Para os fins da presente Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PII} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas ~~7.11.2, 7.11.13 e 7.11.24~~ 7.11.2, 7.11.13 e 7.11.24 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

7.8.4. Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Nova Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das

Debêntures 3ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

7.8.5. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Nova Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.8.6. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a JBS, mediante solicitação da Nova Devedora, cancelará as respectivas Debêntures.

7.9. Resgate Antecipado Obrigatório

7.9.1. A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso ~~a Fiadora ou a Nova Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável~~ (i) a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou (ii) seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a Nova Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Nova Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.9.2. A Nova Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

7.9.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Nova Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.9.4. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a JBS, mediante solicitação da Nova Devedora, cancelará as respectivas Debêntures.

7.9.5. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que (a) a eventual conversão do registro de ~~companhia aberta da Fiadora~~ emissor perante a CVM de qualquer das Fiadoras de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos aqui previstos, e (b) não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, caso uma das Fiadoras ou deixe de ser ou a Nova Devedora não seja companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, sendo aplicável o Resgate Antecipado Obrigatório apenas caso tanto a Nova Devedora quanto todas as Fiadoras (cumulativamente) deixem de contar com registro de emissor perante a CVM, conforme aplicável, de forma que a presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 7.9.1 acima.

7.10. Amortização Extraordinária Facultativa

7.10.1. A Nova Devedora poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, no caso das Debêntures 3ª Série conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger,

proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.10.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, a Nova Devedora deverá comunicar sua pretensão à Debenturista mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante.

7.10.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

7.10.3.1. Para as Debêntures 1ª Série: A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas ~~7.11.2~~7.11.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.10.3.2. Para as Debêntures 2ª Série: A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série"):

- (i) parcela do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 2ª Série;

C = conforme definido nas Cláusula 7.11.13 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures 2ª Série, apurados na data de integralização das Debêntures 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda

7.10.3.3. Para as Debêntures 3ª Série: A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série"):

- (i) parcela do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 7.11.24 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures 3ª Série, apurados na data de integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

7.11.1. Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 1 de outubro de 2027, conforme tabela do [Anexo I](#) à presente Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.2. Variação Cambial das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Variação Cambial Debêntures 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais;

7.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~4,71~~4,71~~00%~~00% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo

Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right) \right]$$

Onde:

taxa = ~~4,7100~~ 4,7100;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, sendo "Nº Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de Capitalização Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativo ao Período de Capitalização da 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série" todo Dia 1 (um) de abril e de outubro de cada ano.

7.11.4. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a [JBS Emissora Original](#) foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração Padrão das Debêntures ~~1ª Série, limitada à taxa de remuneração padrão final dos CRA~~ 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela [JBS Emissora Original](#), sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pela JBS e pela Debenturista, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.5. Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do ~~Anexo I~~Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

7.11.7. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo governo federal do Brasil ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Nova Devedora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Nova Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 1ª Série, de que trata a Cláusula 11.4~~11.4~~11.4 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 1ª Série.

7.11.8. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.11.7~~7.11.7~~7.11.7 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.9. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Nova Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência da variação cambial que seria aplicável.

7.11.10. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série de que trata a [Cláusula 7.11.7.11.7](#) acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.11.11. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Nova Devedora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Nova Devedora deverá resgatar as Debêntures 1ª Série, com seu consequente cancelamento pela JBS, mediante solicitação da Nova Devedora, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento Debêntures 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate das Debêntures 1ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível.

Debêntures 2ª Série

7.11.12. Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de setembro de 2030, a segunda parcela em 11 de setembro de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela do [Anexo I](#) à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.13. Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização 7.11.13 Monetária Debêntures 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das

Debêntures 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série Após a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures 2ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 2ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do

Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Nova Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.11.14. Remuneração das Debêntures 2ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~[●]%~~ [●]6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = ~~taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira data de integralização dos CRA, observada a Cláusula 7.11.15 abaixo~~ 6,3919;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.15. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a JBS Emissora Original foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures ~~2ª Série, limitada à taxa de remuneração padrão final dos CRA~~ 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela JBS Emissora Original, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, ~~pelaspela~~ pela JBS e pela Debenturista, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.16. Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do ~~Anexo I~~ Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.17. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Nova Devedora relativa às Debêntures 2ª Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Nova Devedora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.11.18. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Nova Devedora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Nova Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 2ª Série, de que trata a Cláusula 11.411.4 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 2ª Série.

7.11.19. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula ~~7.11.18~~7.11.18 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.20. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Nova Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.11.21. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série de que trata a Cláusula ~~7.11.18~~7.11.18 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação

judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.11.22. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Nova Devedora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Nova Devedora deverá, resgatar as Debêntures 2ª Série, com seu consequente cancelamento pela JBS, mediante solicitação da Nova Devedora, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, das Debêntures 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento Debêntures 2ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate das Debêntures 2ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

Debêntures 3ª Série

7.11.23. Amortização Programada das Debêntures 3ª Série: Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de setembro de 2035 a segunda parcela em 11 de setembro de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2037, conforme tabela do ~~Anexo I~~ Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures 1ª Série e a Data de Amortização das Debêntures 2ª Série, cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.24. Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 3ª Série" e, quando em conjunto com Atualização Monetária Debêntures 2ª Série, "Atualização Monetária", que, quando em conjunto com Atualização Cambial Debêntures 1ª Série, "Atualização");

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série");

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série Após a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária das

Debêntures 3ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 3ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual do

IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Nova Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.11.25. Remuneração das Debêntures 3ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~6,6614%~~ 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = ~~taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 7.11.26 abaixo~~ 6,6614;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário, das Debêntures 3ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.26. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a JBS Emissora Original foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração ~~Padrão~~ das Debêntures 3ª ~~Série, limitada à taxa de remuneração padrão final dos CRA 13ª~~ Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela JBS Emissora Original, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pela JBS e pela Debenturista, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.27. Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 3ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do ~~Anexo I~~ Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.28. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Nova Devedora relativa às Debêntures 3ª Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 3ª Série divulgado pelo número de dias necessários

até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Nova Devedora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.11.29. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Nova Devedora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Nova Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 3ª Série, de que trata a Cláusula 11.4 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 3ª Série.

7.11.30. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.11.29 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 3ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.31. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Nova Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.11.32. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série de que trata a Cláusula 7.11.29 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.11.33. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Nova Devedora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Nova Devedora deverá resgatar as Debêntures 3ª Série, com seu consequente cancelamento pela JBS, mediante solicitação da Nova Devedora, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate das Debêntures 3ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

7.12. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

7.12.1. As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição").

7.12.2. As Debêntures foram integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da JBS, mantida junto ao Banco 033 – Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

7.12.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures ocorreu em uma única data, e correspondeu ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Integralização").

7.12.4. A JBS autorizou a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à JBS a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição dos Fundo de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

7.13. Escriturador

7.13.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

7.14. **Agente Liquidante**

7.14.1. A instituição prestadora de serviços de Agente Liquidante das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente 7.14.1 Liquidante").

7.15. **Comprovação de Titularidade**

7.15.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador.

7.16. **Forma e Local de Pagamento das Debêntures**

7.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Nova Devedora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Nova Devedora nas seguintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Nova Devedora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 39941-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta da Emissão 1ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento;
- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Nova Devedora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 40249-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta da Emissão 2ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e
- (iii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 3ª Série serão efetuados pela Nova Devedora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 3ª Série, qual seja, conta corrente nº 40269-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta da Emissão 3ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

7.17. Prorrogação dos Prazos

7.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Nova Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

7.17.2. Considerando a vinculação prevista na Cláusula ~~5.6.1~~ 5.6.1 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 – Balcão B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

7.17.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.18. Multa e Juros Moratórios

7.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

7.19. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

7.19.1. A Nova Devedora e a JBS declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Nova Devedora e a JBS ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

7.20. **Liquidez e Estabilização**

7.20.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.21. **Fundo de Amortização**

7.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.22. **Classificação de Risco**

7.22.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

8. **VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

8.1. **Vencimento Antecipado Automático**

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Nova Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~ pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures ou à Fiança, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii)(a) decretação de falência da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora ou de~~pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso ~~(xii)~~(xii) da Cláusula 8.2.18.2.1 abaixo;

(iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização, das atividades principais desenvolvidas pela Nova Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Pública dos CRA;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal

decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Nova Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Nova Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da Nova Devedora, nos termos dos artigos ~~220 a 222~~1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, exceto pela transformação da Nova Devedora em sociedade anônima nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta Escritura de Emissão, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(xi) caso esta Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.28.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~ pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ~~ela~~ elas atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~ pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) ~~8.1.1(i)~~ acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) inadimplemento, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~ pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se qualquer das disposições relevantes da Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Nova Devedora, de notificação da Debenturista a respeito da respectiva ocorrência;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Nova Devedora e/ou contra ~~a Fiadora~~ as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s),

sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento.

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Nova Devedora e/ou com as Fiadoras, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; (x) Ônus constituídos para fins de garantir quaisquer empréstimos ou financiamentos, desde que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, o resultado da divisão de Dívida Líquida da Nova Devedora pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela Nova Devedora) não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x; e (xi) outros Ônus em valor agregado que não excedam o que for maior entre, na data de constituição do pertinente Ônus, (a) o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e (b) 10% (dez por cento) do valor dos ativos totais da Nova Devedora e/ou do valor dos ativos totais ~~da Fiadora~~das Fiadoras, conforme o caso, e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Nova Devedora e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, caso a Nova Devedora ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da ~~v-e da Fiadora~~JBS vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras (de modo que a Nova Devedora e/ou a ~~Fiadora~~JBS sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) observado o disposto na Cláusula 7.9 acima, pela incorporação da Nova Devedora ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Nova Devedora;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se (a) se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Nova Devedora e/ou da ~~Fiadora~~JBS, conforme o caso, nos termos do item ~~(xi)~~(xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Nova Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item ~~(xi)~~(xii) acima, desde que (d.1) a Nova Devedora, conforme o caso, torne fiadora integral na Emissão, sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgada ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais

obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;

- (xiv) interrupção das atividades da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~as Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Nova Devedora e/ou contra ~~a Fiadora~~as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, ~~nos Formulários de Referências da Nova Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, disponíveis~~no Formulário de Referência da JBS, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela ~~Nova Devedora e/ou pela Fiadora~~JBS até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer ~~de~~-das Controladas da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Nova Devedora e/ou ~~na Fiadora~~nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas; e

(xix) redução do capital social da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na Emissão, sem prejuízo da manutenção da Fiança aqui outorgada-; ou

(xx) caso, por qualquer razão, a Fiança prestada pelas Fiadoras na Escritura de Emissão se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo primeiro e do caput do artigo 231 e do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 88 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8-2-18.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas ~~8.1.1 e 8.2.1~~ 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Nova Devedora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Nova Devedora e/ou pela ~~Fiadora~~ JBS, conforme o caso, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Nova Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a

efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (iii) em relação às Debêntures 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Nova Devedora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Nova Devedora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Nova Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Nova Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Nova Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Nova Devedora mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão 1ª Série e/ou na Conta da Emissão 2ª Série e/ou na Conta da Emissão 3ª Série.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA NOVA DEVEDORA E ~~DA FIADORA~~FIADORAS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo com relação, exclusivamente, à JBS N.V., a Nova Devedora e ~~a Fiadora~~as Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, conforme o caso, na forma do seu estatuto social,

atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, conforme o caso, perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, conforme o caso, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja (m) parte (s), se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentarem todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticarem qualquer ato em desacordo com os seus respectivos estatutos sociais e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras, conforme o caso; (b)

se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Nova Devedora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Nova Devedora e aos demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e emendar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Nova Devedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Nova Devedora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~ as Fiadoras e/ou qualquer

Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

- (viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição; e
- (x) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Nova Devedora, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado trimestralmente.

9.2. Despesas. Correrão por conta da Nova Devedora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas aos patrimônios separados dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Nova Devedora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela

Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Nova Devedora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA NOVA DEVEDORA E ~~DA FIADORA~~DAS FIADORAS

10.1. A Nova Devedora e ~~a Fiadora~~as Fiadoras, neste ato, declaram, por si, que, nesta data:

- (i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constitui lastro da Operação de Securitização que envolve a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Nova Devedora e/ou ~~pela Fiadora~~pelas Fiadoras, conforme o caso;
- (v) em relação à Nova Devedora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; e em relação à JBS é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria “A” sob o nº 80233;

- (vii) ~~(vi)~~—está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures ou à outorga da Fiança, conforme o caso, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (viii) ~~(vii)~~—os representantes legais da Nova Devedora e ~~da Fiadora~~das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Nova Devedora e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) ~~(viii)~~—esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Nova Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (x) ~~(ix)~~—esta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes ~~da Fiadora~~das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xi) ~~(x)~~—a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras seja(m) parte(s) e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Nova Devedora e/ou ~~da Fiadora~~das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Nova Devedora e/ou ~~a Fiadora~~as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xii) ~~(xi)~~ está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) ~~(xii)~~ as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Nova Devedora e à Fiadora JBS, que incluem o Formulário de Referência da ~~Fiadora e, se aplicável, o Formulário de Referência da Nova Devedora JBS~~, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xiv) ~~(xiii)~~ os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da ~~Fiança, da Nova Devedora JBS~~ e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da ~~Nova Devedora JBS~~ e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela ~~Nova Devedora JBS~~ dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xv) ~~(xiv)~~ os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvi) ~~(xv)~~ as demonstrações financeiras auditadas da JBS, que também consolidam as informações da Nova Devedora ~~e da Fiadora~~ relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de ~~[•]~~2023, ~~[•]~~2024 e ~~[•]~~2025 e as informações trimestrais da JBS, que também consolidam as informações da Emitentes, referentes ao período ~~encerrado em [•]~~ de ~~[•]~~3 (três) meses findo em 31 de ~~[•]~~março de 2026 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da ~~Nova Devedora e da Fiadora, conforme o caso, JBS~~ naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi

identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xvii) as informações contábeis revisadas da JBS N.V., que também consolidam as informações da JBS, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS N.V. naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) ~~(xvi)~~ conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) ~~(xvii)~~ conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Nova Devedora, de qualquer uma das Fiadoras e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) ~~(xviii)~~ está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) ~~(xix)~~ possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Nova Devedora, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de

tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) ~~(xx)~~ -inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Nova Devedora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;

(xxiii) ~~(xxi)~~ -não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Nova Devedora;

(xxiv) ~~(xxii)~~ -tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice da Taxa de Câmbio, a ser aplicada às Debêntures 1ª Série, e do IPCA, a ser aplicado às Debêntures 2ª Série e às Debêntures 3ª Série;

(xxv) ~~(xxiii)~~ -na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas nos Formulários de Referência ~~da Nova Devedora e/ou da Fiadora~~ das Fiadoras, conforme o caso, e/ou objeto de fato relevante divulgado pela ~~Nova Devedora e/ou pela Fiadora~~ pelas Fiadoras e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvi) ~~(xxiv)~~ -respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Nova Devedora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xxvii) ~~(xxv)~~ -suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou

qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxviii) ~~(xxvi)~~ exceto pelo disposto na Cláusula 33 acima, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Nova Devedora e ~~pela Fiadora~~ pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais ~~a Nova Devedora~~ seja(m) parte(s), exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP, ~~e dos demais Documentos da Operação dos quais a Nova Devedora seja parte~~;

(xxix) ~~(xxvii)~~ (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro; e

(xxx) ~~(xxviii)~~ com relação a Nova Devedora, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 6.36.3 desta Escritura de Emissão.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista, que poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Debenturista, sendo certo que a assembleia poderá ser realizada em virtude de interesse referente à totalidade das Debêntures ou

referente às Debêntures 1ª Série, ou às Debêntures 2ª Série ou às Debêntures 3ª Série, conforme o caso observado o disposto nesta Cláusula 11, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da 1ª Série, as Debêntures em Circulação da 2ª Série e as Debêntures em Circulação da 3ª Série separadamente.

11.2. Após a Emissão dos CRA, somente após orientação da assembleia especial de titulares dos CRA a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia especial de titulares dos CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia especial de titulares dos CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Debenturista qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

11.3. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da JBS, observando o previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11.4. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser convocada: (i) pela JBS, (ii) pela Nova Devedora, ou (ii) pela Debenturista.

11.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a JBS costuma efetuar suas publicações,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

11.6. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

11.7. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista, ou, no caso de pluralidade de debenturistas, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação de ambas as séries, se a Assembleia Geral de Debenturista for conjunta, ou da respectiva série, conforme aplicável.

11.7.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, a que comparecer a Debenturista.

11.8. Participação da Nova Devedora. Será facultada a presença dos representantes legais da Nova Devedora na Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, exceto (i) quando a Nova Devedora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Nova Devedora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Nova Devedora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.9. Participação do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures.

11.10. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, caberá à Debenturista.

11.11. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

11.12. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Nova Devedora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.13. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

11.14. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

11.15. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente

Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Nova Devedora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecendo à Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.17. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a primeira data de integralização dos CRA, será devido à Debenturista o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

11.17.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Debenturista em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

11.17.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

11.17.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Nova Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos titulares dos CRA, os titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Debenturista, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA o pagamento será devido pelo patrimônio separado.

11.17.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

11.18. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Nova Devedora e para as Fiadoras:

SEARA ALIMENTOS LTDA. / JBS S.A. / JBS N.V.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I,

Bairro Vila Jaguará

São Paulo – SP, CEP 05118-100

Tel.: +55 ~~{•}~~ (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: ~~{•}~~

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br /

fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: ~~{•}~~ [Guilherme Perboyre Cavalcanti](#) / [Eduardo Maciel](#) / [Fabiano Delgado](#)

(ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão / Departamento de Monitoramento

Telefones: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc, gestao@virgo.inc e monitoramento@virgo.inc

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

~~SIMPLIFIC PAVARINI~~ VÓRTX DISTRIBUIDORA DE ~~TÍTULOS~~ TÍTULOS E VALORES ~~MOBILIÁRIOS~~ MOBILIARIOS LTDA.

~~Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi~~

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

~~São~~ ~~CEP 05425-020, Sao~~ Paulo – SP, ~~CEP 04534-002~~

~~At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira~~

At.: Sra. Eugenia Souza

Tel.: + 55-(11) 3090-0447/3030-7177

~~E-mail: spestruturacao@simplificavarini.com.br~~

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula ~~12.3~~12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Nova Devedora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Nova Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Nova Devedora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Nova Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Nova Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores

que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela v, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Nova Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Nova Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

14. INDENIZAÇÃO

14.1. A Nova Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Debenturista, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

14.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Nova Devedora, um vez transitada a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista neste sentido.

14.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Debenturista em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Nova Devedora, a Debenturista deverá notificar a Nova Devedora, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Nova Devedora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Debenturista deverá cooperar com a Nova Devedora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Nova Devedora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Debenturista, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios

sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

14.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Debenturista ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Debenturista e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

14.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Debenturista tiver tais valores restituídos, a Debenturista obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Nova Devedora os montantes restituídos.

14.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

15.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

16. DA LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. [assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.](#)".]

Anexo I
Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série (Primeira Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	03/04/2023	Sim	Não	0,0000%
2	02/10/2023	Sim	Não	0,0000%
3	01/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	01/10/2024	Sim	Não	0,0000%
5	01/04/2025	Sim	Não	0,0000%
6	01/10/2025	Sim	Não	0,0000%
7	01/04/2026	Sim	Não	0,0000%
8	01/10/2026	Sim	Não	0,0000%
9	01/04/2027	Sim	Não	0,0000%
10	01/10/2027	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série (Segunda Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/03/2023	Sim	Não	0,0000%
2	13/09/2023	Sim	Não	0,0000%
3	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
4	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
7	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
8	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
9	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
11	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
12	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
13	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
14	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%
15	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
16	12/09/2030	Sim	Sim	33,3333%
17	13/03/2031	Sim	Não	0,0000%
18	11/09/2031	Sim	Sim	50,0000%
19	11/03/2032	Sim	Não	0,0000%
20	13/09/2032	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série (Terceira Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/03/2023	Sim	Não	0,0000%
2	13/09/2023	Sim	Não	0,0000%
3	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
4	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
7	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
8	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
9	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
10	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
11	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
12	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
13	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
14	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%
15	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
16	12/09/2030	Sim	Não	0,0000%
17	13/03/2031	Sim	Não	0,0000%
18	11/09/2031	Sim	Não	0,0000%
19	11/03/2032	Sim	Não	0,0000%
20	13/09/2032	Sim	Não	0,0000%
21	11/03/2033	Sim	Não	0,0000%
22	13/09/2033	Sim	Não	0,0000%
23	13/03/2034	Sim	Não	0,0000%
24	13/09/2034	Sim	Não	0,0000%
25	13/03/2035	Sim	Não	0,0000%
26	13/09/2035	Sim	Sim	33,3333%
27	13/03/2036	Sim	Não	0,0000%
28	11/09/2036	Sim	Sim	50,0000%
29	12/03/2037	Sim	Não	0,0000%
30	11/09/2037	Sim	Sim	100,0000%

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.".]

Anexo II

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

JBS S.A.

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

NIRE nº 3530033058-7

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

N.º

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **JBS S.A.** ("Emissora"), em 3 (três) séries, para colocação privada, no âmbito da 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de agosto de 2022.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de agosto de 2022, conforme alterada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de agosto de 2022 ("Escritura de Emissão"), a quantidade de Debêntures objeto da Emissão é de [●] ([●]) Debêntures ("Debêntures"), das quais (i) [●] ([●]) são Debêntures da 1ª Série, (ii) [●] ([●]) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) [●] ([●]) são Debêntures da 3ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista,

observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 da Escritura de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 15 de setembro de 2022 ("Data de Emissão").

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição, e integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530034094-9.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

<u>Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série</u>	<u>Valor Nominal Unitário (R\$)</u>	<u>Valor Total Subscrito (R\$)</u>
<u>[●]</u>	<u>R\$1.000,00 (mil reais)</u>	<u>[●]</u>

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

<u>Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série</u>	<u>Valor Nominal Unitário (R\$)</u>	<u>Valor Total Subscrito (R\$)</u>
<u>[●]</u>	<u>R\$1.000,00 (mil reais)</u>	<u>[●]</u>

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA TERCEIRA SÉRIE

<u>Quantidade Subscrita de Debêntures da Terceira Série</u>	<u>Valor Nominal Unitário (R\$)</u>	<u>Valor Total Subscrito (R\$)</u>
<u>[•]</u>	<u>R\$1.000,00 (mil reais)</u>	<u>[•]</u>
<u>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</u>		
<u>O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. - 033.</u>		

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.

2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data, ou (ii) a partir da primeira Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série subscrita, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debenturista contra a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[local, data]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

08.769.451/0001-08

Subscritor

JBS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.".]

Anexo III

Cronograma Indicativo

DATA	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 60º mês ao 66º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 66º mês ao 72º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 72º mês ao 78º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 78º mês ao 84º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 84º mês ao 90º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>
Do 90º mês ao 96º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132.533,00</u>

	<u>.533,00</u>
Do 96º mês ao 102º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 102º mês ao 108º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 108º mês ao 114º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 114º mês ao 120º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 120º mês ao 126º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 126º mês ao 132º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 132º mês ao 138º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 138º mês ao 144º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 144º mês ao 150º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 150º mês ao 156º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 156º mês ao 162º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 162º mês ao 168º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 168º mês ao 174º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.533,00</u>
Do 174º mês ao 180º mês	R\$ 60.000.000,00 <u>52.132</u> <u>.543,00</u>
Total	R\$1.800.000.000,00<u>1</u> <u>.563.976.000,00</u>

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Nova Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Nova Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar

o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Nova Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.".]

Anexo IV

Modelo de Declaração de Destinação de Recursos

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de agosto de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, ("Companhia" e "Recursos", respectivamente) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Companhia ("Destinação de Recursos"), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Companhia, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos por meio da presente Declaração em até 30 (trinta) dias do término de cada exercício social.

Neste sentido, a Companhia declara que:

- (i) até a presente data, foram destinados R\$[●] ([●]) decorrentes dos Recursos conforme Destinação de Recursos; e
- (ii) não utilizou os Recursos para nenhum fim diverso ao estipulado na Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.".]

Anexo V

Modelo de Declaração de Destinação Integral de Recursos

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INTEGRAL DE RECURSOS

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.297.372, neste ato representada na forma de seu estatuto social] ("Companhia"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) utilizou, até a presente data, a totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures da 9ª (nona) emissão da Companhia integralmente e exclusivamente para a aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Companhia, ("Destinação de Recursos"), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Companhia, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e
- (ii) não utilizou os Recursos para nenhum fim diverso à Destinação de Recursos prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A. assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

SEARA ALIMENTOS LTDA.]

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Summary report: Litera Compare for Word 11.3.1.3 Document comparison done on 22/07/2026 21:42:50	
Style name: TozzinFreire	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: CRA JBS - Anexo Assunção Escritura de Emissão (v. assinatura).docx	
Modified filename: 122ª Emissão Virgo (JBS S.A.) - Escritura de Emissão Consolidada (v. final).docx	
Changes:	
Add	487
Delete	466
Move From	0
Move To	0
Table Insert	11
Table Delete	2
Table moves to	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	966

ANEXO IV

CÓPIA DA COMUNICAÇÃO DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Comunicação de Assunção de Dívida

São Paulo, 22 de julho de 2026.

À

RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual razão social da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 0550-900 - São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

C/C

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13

CEP 05118-100 - São Paulo, SP

At.: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), da Riza Securitizadora S.A. (atual razão social da Virgo Companhia de Securitização) ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da 9ª (nona) emissão da JBS (conforme abaixo definida) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Escritura de Emissão").

A **JBS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.916.265/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.330.587, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("JBS"), nos termos das Cláusulas 5.7 e seguintes da Escritura de Emissão, vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na Escritura de Emissão) para a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.297.372 ("Seara"), mediante Assunção de Dívida (conforme definida na Escritura de Emissão) pela Seara, nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.7.3 da Escritura de Emissão, de modo que, após a verificação de atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, a Seara passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a JBS seja parte, colocando-se na posição da JBS (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 5.7.3 da Escritura de Emissão, a fim de atestar o cumprimento e/ou a inaplicabilidade dos requisitos previstos nos incisos (ii) a (vii) e (ix) da Cláusula 5.7.3 da Escritura de Emissão, a JBS declara, nesta data, que:

- (i) a Seara enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social, vigente nesta data, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que o montante não destinado pela JBS conforme Destinação de Recursos, nos termos previstos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, até o momento da Assunção da Dívida, será destinado pela Seara de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a manutenção da representação das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, para fins de lastro dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) a JBS obteve todas as aprovações societárias necessárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão; e (c) a celebração de

aditamento à Escritura de Emissão na forma do Aditamento para Assunção de Dívida e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) aplicáveis, dos quais a JBS seja parte, conforme Ata de Reunião de Diretoria, constante do Anexo A à presente comunicação;

- (iii) a Seara obteve todas as aprovações societárias necessárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida e dos demais Documentos da Operação aplicáveis, conforme Ata de Reunião de Sócios, constante do Anexo B à presente comunicação;
- (iv) nos termos do art. 1.053, parágrafo Único da Lei 10.406/2002, conforme atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro"), do disposto na Cláusula 24, constante da 33ª (trigésima terceira) Alteração ao Contrato Social da Seara, a qual se encontra devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 255.123/25-5, e observados os termos do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 92/2026/MEMP, emitido pela Diretora do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI"), a Seara observa o tipo societário legalmente exigido para a consecução da Assunção de Dívida;
- (v) nos termos do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a JBS, na qualidade de coobrigada em razão da Fiança a ser constituída no âmbito da Emissão, possui registro de companhia aberta, na categoria "A" perante a CVM; e
- (vi) não haverá alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

Nos termos da Cláusula 5.7.4 da Escritura de Emissão, as condições previstas nos incisos (vi), subitem (a), e (vii) da Cláusula 5.7.3 não são aplicáveis, uma vez que **deixaram** de ser exigidas pela regulamentação aplicável, considerando que, em vista da decisão emanada pelo Colegiado da CVM por meio do Processo nº 19957.019375/2024-58, em 18 de março de 2025, que acompanhou os entendimentos expostos no Ofício Interno nº 1/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria ("Ofício Interno"), dentre os quais se destaca a pacificação da interpretação de que os artigos 43-A e 51 da Resolução CVM 60 conferem alternativa à companhia securitizadora entre a apresentação das demonstrações financeiras do devedor ou do coobrigado que representem mais de 20% (vinte por cento) da totalidade da emissão, inclusive para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a JBS é companhia aberta devidamente registrada na CVM na categoria "A" e suas demonstrações financeiras individuais e auditadas, as quais consolidam integralmente à Seara, foram e continuarão sendo apresentadas na presente Emissão, não obstante o disposto no item (ii) do parágrafo abaixo no que diz respeito à eventual inclusão da JBS N.V. (conforme abaixo definida e qualificada), companhia estrangeira devidamente registrada perante na categoria "A", como fiadora na Emissão.

Por fim, a JBS solicita que seja convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA para

que os Titulares dos CRA deliberem (i) pela rejeição da Assunção de Dívida, nos termos do Termo de Securitização, e (ii) pela aprovação da inclusão da JBS N.V., sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.115.815/0001-05 ("JBS N.V.") conforme deferido em 30 de maio de 2025, para também figurar como fiadora da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JBS S.A.



Nome: **Eduardo Maciel**
Cargo: **Diretor Financeiro**
CPF: 404.312.076-15



Nome: **Rafael Annoni Lange**
CPF: 317.107.438-00
RG: 43.143.007-X SSP/SP

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

(Aprovação Societária da JBS)

DocuSign Envelope ID: DF558FCD-2004-8B48-81DC-DC29FE695AEE

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-80

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** reunião de diretoria da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Companhia"), realizada em 21 de julho de 2026, às 11:30 horas, por vídeo conferência.
2. **Convocação:** convocação regularmente enviada a todos os Diretores da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presenças:** presentes os Srs. Gilberto Tomazoni, Wesley Mendonça Batista Filho, Guilherme Perboyre Cavalcanti e Eliseo Santiago Perez Fernandez.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Gilberto Tomazoni. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
5. **Ordem do Dia:** nos termos do artigo 22, inciso "V", do Estatuto Social da Companhia, aprovar (i) a cessão, pela Companhia, para a Seara Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.480/0112-76 ("Seara"), de todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos direitos creditórios do agronegócio decorrentes (a) do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", originalmente celebrado em 18 de agosto de 2022 entre a Companhia e a Virgo Companhia de Securitização (antiga razão social da Riza Securitizadora S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), conforme aditado de tempos em tempos; (b) do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", originalmente celebrado em 25 de agosto de 2023 entre a Companhia e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos; e (c) do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", originalmente celebrado em 25 de abril de 2024 entre a Companhia e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, "Escrituras de Emissão de Debêntures"), e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos nas Escrituras de Emissão de Debêntures) mediante assunção, pela Seara, de todas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, assumidas pela Companhia relativas às dívidas representadas pelas Escrituras de Emissão de Debêntures, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observados os termos e condições estabelecidos nas Escrituras de Emissão de Debêntures ("Assunção de Dívida") e no contrato social da Seara; (ii) em observância aos requisitos previstos nas Cláusulas 5.7 e seguintes das Escrituras de

os
7/24/26

Emissão de Debêntures, a outorga de garantia fidejussória em favor da Debenturista, na forma de fiança, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas nos Aditamentos às Escrituras de Emissão (conforme abaixo definidos)) no âmbito das Escrituras de Emissão de Debêntures ("Fiança"); (iii) caso sejam aprovados os itens (i) e (ii) acima, a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para a celebração de aditamentos às Escrituras de Emissão de Debêntures ("Aditamentos às Escrituras de Emissão") e dos demais Documentos da Operação dos quais a Companhia seja parte de forma a refletir, dentre outras alterações correlatas e necessárias, as deliberações tomadas nesta reunião; (iv) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário à Assunção de Dívida, à outorga da Fiança e à contratação dos prestadores de serviços necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando à celebração dos documentos necessários (e/ou seus eventuais aditamentos) à efetiva formalização das matérias tratadas nos itens (i) a (iii) acima, dentre eles, mas não se limitando, os Aditamentos às Escrituras de Emissão e os aditamentos aos demais Documentos da Operação dos quais a Companhia seja parte, conforme necessário; e (v) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito dos itens (i) a (iv) deliberados acima.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do artigo 22, inciso "v", do Estatuto Social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) aprovar a cessão e Assunção de Dívida para a Seara no âmbito das Escrituras de Emissão de Debêntures;

(ii) aprovar a outorga da Fiança, em favor da Debenturista, em garantia às obrigações a serem assumidas pela Seara, no âmbito dos Aditamentos às Escrituras de Emissão. Os demais termos e condições da Fiança seguirão descritos e detalhados nos Aditamentos às Escrituras de Emissão;

(iii) considerando a aprovação dos itens (i) e (ii) acima, aprovar a autorização para a celebração dos Aditamentos às Escrituras de Emissão e aos demais Documentos da Operação dos quais a Companhia seja parte de forma a refletir, dentre outras alterações correlatas e necessárias, as deliberações tomadas nesta reunião;

(iv) aprovar a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário à Assunção de Dívida, à outorga da Fiança e à contratação dos prestadores de serviços necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando à celebração dos documentos necessários (e/ou seus eventuais aditamentos) à efetiva formalização das matérias tratadas nos itens (i) a (iii) acima, dentre eles, mas não se limitando, os Aditamentos às Escrituras de Emissão e os aditamentos aos demais Documentos da Operação dos quais a Companhia seja parte; e

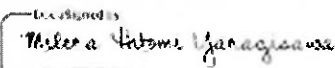
(v) aprovar a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito dos itens (i) a (iv) deliberados acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Diretores presentes.

DS
WCH

8. Assinaturas: Mesa: Presidente: Gilberto Tomazoni; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2026.


MILENA HITOMI YANAGISAWA

Milena Hitomi Yanagisawa

• Secretária

Anexo B à Comunicação de Assunção da Dívida

(Aprovação Societária da Seara)

DocuSign Envelope ID: CDB3AE43-601F-807A-81B5-DE11B34306F4

SEARA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 02.914.460/0112-76

NIRE 35.228.297.372

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA SEARA ALIMENTOS LTDA.

REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** reunião de sócios da Seara Alimentos Ltda., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Sociedade"), realizada em 21 de julho de 2026, às 11:00 horas, por video conferência.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e na Cláusula 24 do contrato social da Sociedade, tendo em vista a presença da única sócia representante da totalidade do capital social da Sociedade.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Gilberto Tomazoni. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a assunção, pela Sociedade, de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, da JBS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), relativas aos direitos creditórios do agronegócio decorrentes (a) do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", originalmente celebrado em 18 de agosto de 2022 entre a JBS e a Virgo Companhia de Securitização (antiga razão social da Riza Securitizadora S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), conforme aditado de tempos em tempos; (b) do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", originalmente celebrado em 25 de agosto de 2023 entre a JBS e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos em tempos; e (c) do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", originalmente celebrado em 25 de abril de 2024 entre a JBS e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, "Escrituras de Emissão de Debêntures"), e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos nas Escrituras de Emissão de Debêntures) dos quais a JBS seja parte, se for o caso, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil, observados os termos e condições estabelecidos nas Escrituras de Emissão de Debêntures ("Assunção de Dívida") e no Contrato Social da Sociedade; (ii) caso seja aprovado o item (i) acima, a autorização à Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores para a celebração de aditamentos às Escrituras de Emissão de Debêntures ("Aditamentos às Escrituras de Emissão") para refletir, dentre outras alterações correlatas e necessárias, as deliberações tomadas nesta reunião; (iii) autorização à Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário à Assunção de Dívida e à contratação dos prestadores de serviços necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando à celebração dos documentos necessários (e/ou seus eventuais

05
M. S. H.

aditamentos) à efetiva formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, dentre eles, mas não se limitando, os Aditamentos às Escrituras de Emissão e os aditamentos aos demais Documentos da Operação dos quais a JBS seja parte, conforme necessário; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores no âmbito dos itens (i) a (iii) deliberados acima.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos da Cláusula 15 do Contrato Social da Sociedade, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) aprovar a Assunção de Dívida, pela Sociedade, no âmbito das Escrituras de Emissão de Debêntures;

(ii) considerando a aprovação do item (i) acima, aprovar a autorização à Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores para a celebração dos Aditamentos às Escrituras de Emissão para refletir, dentre outras alterações correlatas e necessárias, as deliberações tomadas nesta reunião;

(iii) aprovar a autorização à Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário à Assunção de Dívida e à contratação dos prestadores de serviços necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando à celebração dos documentos necessários (e/ou seus eventuais aditamentos) à efetiva formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, dentre eles, mas não se limitando, os Aditamentos às Escrituras de Emissão e os aditamentos aos demais Documentos da Operação dos quais a JBS seja parte; e

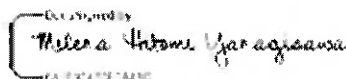
(iv) aprovar a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Sociedade e/ou seus procuradores no âmbito dos itens (i) a (iii) deliberados acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os Diretores presentes.

7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Gilberto Tomazoni; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Sócio da Sociedade presente: Seara Holding Ltda. (representada por Guilherme Perboyre Cavalcanti).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2026.


MILENA HITOMI YANAGISAWA

Milena Hitomi Yanagisawa

Secretária